

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO DE 2016

Introdução:

O Estatuto do Direito de oposição possui enquadramento legal na Constituição da República Portuguesa, artigo 114º e na Lei nº 24/98, de 26 de maio. Dispõe o artigo 1º da Lei nº 24/98, de 26 de maio a obrigatoriedade de assegurar às minorias o direito de constituir e exercer oposição democrática aos órgãos executivos, nomeadamente, das autarquias locais.

Nos termos do nº1 do artigo 2º, a oposição é a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais.

Conforme determina o artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, e no caso das Autarquias Locais, são titulares de Direito de Oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadão eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Melgaço, o órgão executivo é composto pelo Presidente e por seis Vereadores e o órgão deliberativo por trinta e quatro membros, sendo vinte e um eleitos diretamente e treze correspondem aos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º e no art.º 42.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Tendo em conta que o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado na Câmara Municipal de Melgaço a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes, ao abrigo do vertido no art.º 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o consagrado no art.º 3.º, do dito Estatuto, são titulares do direito de oposição: o Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara

Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal por sete Deputados Municipais.

Nos termos do disposto na alínea yy), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº1 do art.º 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, o Órgão Executivo das Autarquias Locais deve elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias consagrados na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Mais, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se elabora o presente relatório com vista a descrever, de modo genérico, a concretização dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Atendendo ao estabelecido no referido Estatuto, assistem aos titulares de direito de oposição o direito à informação (artigo 4º), o direito de consulta prévia (artigo 5º), direito de participação (artigo 6º e 7º), o direito de depor (artigo 8º) e o direito de pronúncia sobre relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10, nº1 e 2).

1. Titulares do Direito de Oposição (artigo nº3º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Nesta Autarquia, foi titular do direito de oposição o PSD, pelo facto de estar representado no órgão executivo e nenhum dos seus representantes deterem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

2. Direito à Informação (artigo nº4º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

No presente período, e em cumprimento do estabelecido no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Melgaço foram, tanto de forma escrita como verbal, quer através de relatórios, quer diretamente pelo

Presidente da Câmara e pelo órgão executivo no contexto das reuniões dos órgãos executivos e deliberativos, informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal.

Por outro lado, o Município de Melgaço assegurou, em nome do princípio da transparência, a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a sua página eletrónica, facilitando, deste modo, o constante acompanhamento, a fiscalização e a crítica da atividade dos órgãos municipais.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do consagrado no artigo 25.º, n.º 2, alínea c), e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas o), s), t), u), x) e y), e n.º 4, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através da divulgação na página de Internet da Autarquia;
- Divulgação no site da autarquia, das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do concelho;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do município.
- Foram facultadas, com a antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico e postal, as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da Internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Dos suportes online, além do site oficial (www.cm-melgaco.pt), destacamos ainda os seguintes:

- Facebook: <https://www.facebook.com/cmmelgaco>
- Twitter: https://twitter.com/mun_melgaco
- Canal Youtube: <https://www.youtube.com/user/municipiomelgaco>
- Soundcloud: <https://soundcloud.com/municipio-de-melgaco>

Refira-se ainda, a publicação da revista municipal “Melgaço passo a passo” (semestral); a informação no monitor dos Paços do Concelho e a informação disponibilizada através do serviço de Balcão Único.

3. Direito de Consulta Prévia (artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio):

De acordo com o nº3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, no ano de 2016 foi assegurado, aos Vereadores e aos Deputados da Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Para este feito, no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017 foi solicitado aos Vereadores eleitos pelo PSD, através de ofícios datados de 13 de setembro de 2016, o envio de propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração daqueles documentos. Os Vereadores eleitos pelo PSD foram assim convocados para uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal realizada em 6 de outubro de 2016.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2017, foram remetidos aos membros da Assembleia Municipal eleitos pelo Partido Social Democrata, no dia 2 de dezembro 2016, na sequência da apreciação do documento na Reunião da Câmara Municipal realizada 28 de outubro de 2016, tendo

sido submetido para aprovação na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 9 de dezembro de 2016.

4. Direito de Participação (artigo 6º da Lei nº24/98, de 26 de Maio):

Aos titulares do direito de oposição foi também garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, tramitados nos termos legalmente previstos.

Como é habitual, procedeu-se, também, ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia, nomeadamente, exposições; espetáculos; workshops; concertos; peças de teatro; colóquios; palestras; apresentação de livros; sessões de sensibilização; feiras; eventos (Festa do Espumante 2016, Festa do Alvarinho e do Fumeiro 2016, Alvarinho Wine Fest 2016, Melgaço em Festa 2016...).

Existe, ainda, a participação de representantes da Oposição em diversas entidades, eleitos pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato.

5. Direito de Depor (artigo 8º da Lei 24/98, de 26 de Maio):

Nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções e sindicâncias. No período compreendido pelo presente relatório o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

6. Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação (artigo nº10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)

Tendo em conta o estipulado no artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os elementos da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto de Direito de Oposição, documento este elaborado pelo órgão executivo.

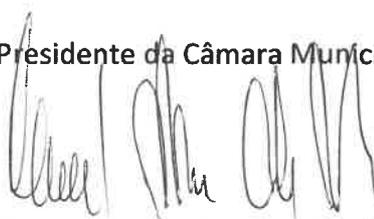
Conclusão:

Face às linhas gerais de atuação supra expostas, considera-se que a Câmara Municipal de Melgaço cumpriu, durante o ano de 2016, o estabelecido no Estatuto de Direito de Oposição contribuindo, através da criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, para o reforço do sistema democrático.

O presente Relatório será remetido aos titulares do direito de oposição para efeitos de pronúncia sobre o mesmo e, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, nos termos do disposto no art.º 10.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Posteriormente, de acordo com o vertido no artigo art.º 10.º, n.º 5, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Relatório será publicado no site oficial Município e no Boletim Municipal.

Paços do Concelho, 09 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Manoel Batista Calçada Pombal

Ex.mo senhor
**Presidente da Câmara Municipal de
Melgaço**
Largo Hermenegildo Solheiro, Vila
4960-551 Melgaço

Melgaço, 12 de abril de 2018

V/º Ref.º:1796

Assunto: "Relatórios de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição"- 2016 e 2017 – Pronúncia pelos eleitos da "oposição".

Via carta reg.

Ex.mo senhor Presidente,

Acusámos a receção da comunicação subscrita por V.º Exc.a, datada de 28/03/2018 e por nós rececionada no dia 3 do corrente mês de abril, cumprindo-nos, acerca dos relatórios supra mencionados, exercer o direito de pronúncia, o que fazemos nos termos que seguem:

- 1- Regista-se a preocupação (não obstante, num dos casos, tardia) pelo cumprimento do consignado no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que regula o "Estatuto do Direito de Oposição";
- 2- O qual colhe a sua génese no princípio constitucional do direito de oposição democrática, previsto no artigo 114º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa.
- 3- Preceitua-se, de facto, no artigo 1º da citada Lei 24/98 que *"É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei."*
- 4- Mostra-se, ainda, crucial trazer à colação, por quanto seguidamente se dirá, o disposto no nº 1 do artigo 2º da referida Lei, onde se prescreve o seguinte:
 - *"Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos*

executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa";

- 5- E, bem assim, lembrar as faculdades ou prerrogativas que o Estatuto do Direito de Oposição consagra, designadamente as previstas nos respetivos artigos 4º ("direito à informação"), 5º ("direito de consulta prévia"), e 6º e 7º ("direito de participação" e de "...participação legislativa").
- 6- Devemos ter presente, porém, que paralelamente ao direito recai sobre a "oposição" o dever, a incumbência, e a responsabilidade (da qual se não pode demitir) de "acompanhar", "fiscalizar", e "criticar", a ação governativa e as orientações políticas de quem dirige os destinos (neste caso em concreto) de uma autarquia local.
- 7- Tal acompanhamento, fiscalização e crítica, conforme é consabido, contribuem (há que admiti-lo que com maior proficuidade, ou mesmo decisivamente) para que a própria ação governativa tenha de se confrontar, e se veja também balizada, por uma outra perspetiva, política e de ação, e por outras prioridades, que não apenas as do programa escolhido pela força política que está no poder;
- 8- Bem como, que tenha de se preocupar em pautar tal ação pelo esforço no cumprimento, com rigor, e além do mais, do plano de atividades e orçamento aprovados e do consignado na lei (*maxime* no previsto nas competências elencadas na Lei das Autarquias Locais), tendo por pano de fundo as ânsias, necessidades e aspirações das populações que são as da sua área de abrangência;
- 9- Tendo por ponto norteador o superior interesse público.
- 10- As informações e documentos cuja prestação e entrega foi solicitada pelos eleitos da oposição foram, no geral, prestadas e entregues, pelo que inexistem reparos de maior a apontar neste particular.
- 11- Reparo existe, sim, quanto ao atraso com que são publicitadas, no *site* do Município, as Atas das sessões dos órgãos executivo e deliberativo.

12- Já com relação aos *timings* da entrega das ordens de trabalho e dos documentos que as devem acompanhar, de assinalar que tal acontece com a antecedência mínima prescrita na lei, não obstante as reiteradas solicitações, por parte dos eleitos da oposição, em que tal ocorra com uma maior dilação (no não acatamento de tais solicitações podendo deixar transparecer algum interesse em que os eleitos da oposição não tenham tais ordens de trabalho e documentos na sua posse a tempo de poderem preparar, com maior minúcia ou serenidade, as notas e intervenções que pretendem introduzir nos debates).

13- O que também se não mostra compaginável com o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, quando se atenta nos moldes em que o mesmo vem enformado no já transcrito artigo 1º da citada Lei 24/98, de 26/05, e por reporte à pronúncia que agora nos cabe, é, designadamente, o executivo, ou o máximo responsável do partido político no poder, que é o senhor presidente da Câmara, a quem incumbe promover o cumprimento do dito Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação (*cf.* artigo 35º, nº 1, alínea u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro):

a)- Dar-se ao trabalho de ouvir os eleitos da oposição, convidando-os à apresentação de propostas ou contributos para o documento "Grandes Opções do Plano e Orçamento", depois desvalorizados, catalogados de um deserto de ideias, não os fazendo refletir no prospeto do próximo exercício governativo, mas posteriormente se assistindo ao lançar de iniciativas cuja autoria se reclama mas que mais não são do que o executar de alguns daqueles contributos ou propostas;

b)- Pretender-se atribuir aos eleitos pela oposição (particularmente quando esta não lidera os destinos da Autarquia Melgacense desde há cerca de quarenta anos) culpas e responsabilidades por tudo aquilo que não está bem no concelho de Melgaço e, designada e exemplificativamente, pelo alegado afastamento de eventuais investidores ou empreendedores, quando tais responsabilidades impendem, única e exclusivamente, sobre o partido (há décadas) no poder;

c)- Demonstrar-se repulsa por todas as críticas e opiniões que não vão de encontro à forma de atuação ou ao pensamento do senhor presidente da Câmara, não se abstendo, nesse conspecto, do uso de vocabulário, termos e epítetos que em nada engrandecem os debates e resumam, para além do menor respeito, uma agitação e falta de serenidade que não se podem ter como normais na figura institucional em apreço;

d)- Usar-se, em resposta para com quem não comunga dos mesmos ideais, visões e opiniões, expressos em intervenções nos órgãos executivo e/ou deliberativo, de um tom e de um timbre de voz que se possa assumir como jocoso, ou respaldar laivos de algum tipo de superioridade, altivez, ou cinismo;

e)- Procurar-se condicionar os senhores vereadores eleitos pela oposição quanto às intervenções e ao sentido de voto que intencionam exercer com relação a cada assunto posto a votação, ao jeito de "não me diga que se vai abster"; e,

f)- Ter-se a preocupação de cumprir com os ditames dos concernentes dispositivos legais, e aparentar dar-lhe cumprimento, designada e especificamente (por reporte ao que vem exarado no relatório em pronúncia) convidando os eleitos da oposição a participarem nos atos e eventos oficiais ou organizados pelo Município, solicitando até a presença do fotógrafo oficial, mas depois apagando-os da publicitação que ao ocorrido é dada, onde apenas pontificam determinadas figuras, só por mero acidente (ou muito residualmente) a participação dos demais aparecendo retratada.

14- Esta pronúncia dirige-se, particularmente, para o exercício do transato ano de 2017, e mais especificamente para o período no pós últimas eleições autárquicas, porquanto é aquele que vem sendo vivido, na primeira pessoa, por parte dos eleitos cujas perceções são refletidas no que acaba de se dizer;

15- E tal porquanto, com relação ao ano de 2016, há que dizê-lo, o relatório de avaliação, que é obrigatório por lei, e que deveria ter sido lavrado e notificado à oposição até ao dia 31 de março de 2017, se revela completamente extemporâneo.

16- Não obstante os reparos atrás apontados, mantém-se a esperança em que a postura e a abordagem de quem governa, e de quem lidera a autarquia, para com os eleitos da oposição, se possa ver engrandecida e melhorada, em ordem a um respeito mútuo e a uma sã convivência democrática;

17- Mais a mais quando se tem por adquirido que inexistirá verdadeira cultura democrática, e o atingimento dos fins que são os coletivos, sem pluripartidarismo, sem pluralismo, e sem uma oposição respeitada, forte e organizada.

Sendo o que se nos oferece responder;

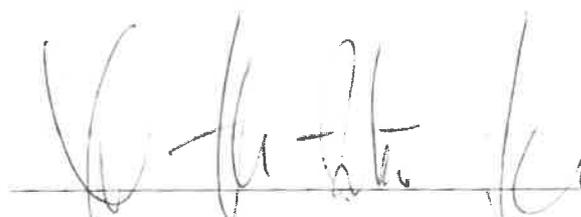
Esperando que esta pronúncia acompanhe, *in totum*, a publicitação que aos relatórios de avaliação em pronúncia venha a ser dada (por também por aí se poder medir ou aquilatar do grau de observância e de respeito pelo referido Estatuto);

Aproveitando para endereçar a V.º Exc.a os nossos mais respeitosos cumprimentos,

Atenciosamente nos subscrevemos.

P'lo partido político, vereadores e deputados eleitos (da "oposição"),

O deputado municipal,



(José Albano Esteves Domingues)